

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Tapejara - RS

FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA

CNPJ: 67.106.910/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Necessidade do Conselho: Credenciamento de empresa para realização de procedimentos de esterilização, microchipagem e registro dos animais no Programa Sinpatinhas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, sob inscrição de CNPJ: 67.106.910/0001-24, criado pela Lei Municipal nº 5037/2026 de 26 de maio de 2026, necessita implementar o programa de controle populacional de cães e gatos (machos e fêmeas), mediante a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica, acompanhados de microchipagem e cadastro dos animais no sistema SinPatinhas do Governo Federal, especialmente daqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, animais em situação de rua, animais oriundos de situações de maus-tratos, abandonados, animais sob tutela de protetores independentes e organizações da sociedade civil, além de fêmeas em idade reprodutiva, conforme os critérios definidos pela Administração Pública.

A necessidade decorre da existência de:

- a) reprodução descontrolada de cães e gatos;
- b) aumento da população de animais abandonados ou em situação de rua;
- c) risco de abandono de ninhadas indesejadas;
- d) sobrecarga de protetores independentes e entidades de proteção animal;
- e) riscos à saúde pública e ao bem-estar animal;
- f) necessidade de identificação individual dos animais;
- g) dificuldade de rastreamento e responsabilização em casos de abandono;
- h) necessidade de formação de banco de dados municipal da população animal.

A contratação busca concretizar o interesse público relacionado à proteção e ao bem-estar animal, ao controle populacional ético, à prevenção do abandono e à melhoria das políticas públicas de saúde e proteção animal.

Servindo com base para elaboração do Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá observar os parâmetros e faixas de recomendações, disponíveis nas normas brasileiras.

Os serviços adquiridos e contratados serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços adquiridos, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

O serviço será fiscalizado pelo responsável designado.

A contratação será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Para fornecimento do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentação, nos termos Lei nº 14.133/2021.

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto.

A contratada deverá prestar o serviço, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão fornecidos.

A contratada deverá possuir Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da Empresa licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis pelo serviço a ser prestado.

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

A contratação está fundamentada na necessidade de execução de política pública municipal voltada à proteção e ao bem-estar dos animais, ao controle populacional de cães e gatos e à prevenção do abandono.

O planejamento da contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, sustentabilidade e gestão por resultados previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve ser caracterizada pelo planejamento e fundamentada em estudo técnico preliminar que demonstre o problema a ser resolvido e a melhor solução para atendimento do interesse público.

A contratação deverá observar, ainda:

- a legislação federal, estadual e municipal aplicável à proteção e ao bem-estar animal;
- as normas profissionais aplicáveis à medicina veterinária;
- as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;
- as normas sanitárias e de manejo de resíduos de serviços de saúde;
- a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando houver coleta de dados dos tutores.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada foi obtida através do mapeamento da necessidade por este serviço, a fim de balizar a demanda a ser contratada.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Logo, a aquisição dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se não haver ampla disponibilidade de Clínicas Veterinárias ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 49.995,80 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais, oitenta centavos), durante a vigência de 06 meses podendo ser prorrogado a critério do conselho e administração.

Será utilizado como metodologia para a obtenção do valor de referência para a aquisição, o orçamento **em anexo**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na implantação de programa municipal estruturado de castração e identificação animal, mediante contratação de prestador especializado.

O fluxo deverá compreender:

ETAPA 1 – Cadastro

O animal será inscrito no programa conforme os critérios definidos pelo Município.

ETAPA 2 – Triagem

Será realizada avaliação inicial para verificar a aptidão do animal ao procedimento.

ETAPA 3 – Procedimento cirúrgico

O animal será submetido à castração, observados os protocolos técnicos e veterinários aplicáveis.

ETAPA 4 – Microchipagem

Será implantado microchip de identificação individual, com registro do código correspondente.

ETAPA 5 – Recuperação

O animal permanecerá sob observação até apresentar condições adequadas de liberação.

ETAPA 6 – Orientação

O tutor ou responsável receberá instruções de cuidados pós-operatórios.

ETAPA 7 – Cadastro SinPatinhas

As informações do animal, tutor e do procedimento serão registrados no Programa Sinpatinhas e encaminhadas à Administração e ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal.

ETAPA 8 – Monitoramento

O Município acompanhará a execução, os indicadores e os resultados do programa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens

da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Com a contratação, pretende-se:

- a) reduzir o crescimento descontrolado da população de cães e gatos;
- b) reduzir o abandono de animais;
- c) ampliar o acesso da população vulnerável à castração;
- d) melhorar o controle da população animal;
- e) identificar individualmente os animais;
- f) criar banco de dados municipal;
- g) facilitar a localização de animais perdidos;
- h) aumentar a capacidade de responsabilização em casos de abandono;
- i) reduzir a pressão sobre entidades e protetores independentes;
- j) fortalecer a política municipal de bem-estar animal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Conselho indicará o Sr. Antonio Augusto Caumo - CPF: 008.075.680-82, para atuar como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;

- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que os recursos naturais não são inesgotáveis, a contratação pública deve balizar-se na integração sistemática dos critérios de sustentabilidade em todas as atividades e etapas da aquisição de serviços desta natureza, trazendo importantes reflexos às demais atividades institucionais. O Município de Tapejara/RS tem buscado estabelecer critérios ambientais, como: realizar planejamento adequado das contratações; conhecer melhor o mercado; melhorar de forma continuada as especificações dos bens e serviços; otimizar os processos de contratações compartilhadas sustentáveis, etc. Enfim, o contratante e a contratada devem garantir que serão respeitados os parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda a fase de execução contratual. Ainda que não haja impactos ambientais diretos na aquisição, a empresa vencedora do certame deverá se atentar às boas práticas empresariais de sustentabilidade ambiental e social, bem como as legislações vigentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tapejara, 19 de agosto de 2026.



Assinado digitalmente por:
EVANIR WOLFF
***.376.750-**

Evanir Wolff
Prefeito Municipal